



**JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 32.274.315/0001-13
("Fundo")**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 1 Data, Hora e Local.** No dia **30 de junho de 2022**, às 10:00, na sede da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.864.992/0001-42 com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, instituição administradora do Fundo ("**Administradora**").
- 2 Convocação e Presença:** A convocação da assembleia foi dispensada, nos termos do artigo 28, parágrafo quinto, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e da Cláusula 10.3.2 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), tendo em vista o comparecimento de todos os cotistas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas anexa a este instrumento como **Anexo I** ("**Cotistas**"). Presentes também os representantes da Administradora, da Gestora, do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.
- 3 Mesa.** Presidente: Ludmila M. Imamura; Secretário: Yago Reis de Souza Crispim.
- 4 Ordem do dia.** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: a) a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos; b) a transferência da gestão, custódia, escrituração e tesouraria do Fundo; c) a alteração do Regulamento, a fim de adaptá-lo à substituição da administração do Fundo; e d) a versão alterada e consolidada do Regulamento; e) a aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e parecer dos auditores independentes; e f) outros assuntos de interesse do Fundo.
- 5 Deliberações.** Prestados os devidos esclarecimentos e discussões necessários, os Cotistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - (i) A proposta de transferência da administração do Fundo após o **fechamento das operações do dia 08 de julho de 2022** ("**Data de Transferência**"), atualmente administrado pela Administradora, para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040 ("**Novo Administrador**"). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:



- a) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, inclusive;
- b) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- c) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- d) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, desde o 05º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;
- e) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 02 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;
- f) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre a sua constituição até a Data de Transferência, acompanhadas do relatório do atual auditor independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- g) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- h) A Administradora enviará ao Novo Administrador até o 7º (sétimo) dia da Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, assinados pelos Cotistas;
- i) A Administradora enviará ao Novo Administrador no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas:



- nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- j) A Administradora enviará ao Novo Administrador no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;
 - k) A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;
 - l) A Administradora enviará ao Novo Administrador cópia simples digital do acervo societário disponível do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;
 - m) O Novo Administrador substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando ao Administrador o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a informar a Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações:
 - a. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.913.047-66, portador da carteira de identidade nº 102179165, expedida pelo IFP/RJ, como diretor do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM; e
 - b. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.849.777-08, portador da carteira de identidade nº 08497626-5, expedida pelo IFP/RJ, como diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a RFB.
 - n) Caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata;
 - o) A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado,



bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

- p) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que o Administrador tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
 - q) A Administradora será responsável tributário e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
 - r) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;
 - s) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador;
 - t) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
 - u) Os Cotistas aprovam e ratificam através da presente todos os atos e operações executados pela Gestora, na condição de gestora do Fundo, anteriormente à presente substituição, que foram realizados de acordo com o direcionamento dos Cotistas, nos termos do Regulamento, pelo que declaram nada ter a reclamar;
- (ii) A transferência, a partir da Data de Transferência (a) da gestão do Fundo, atualmente gerido pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, ("Gestora"), para a **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º andar, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011 ("Nova Gestora");



e (b) dos serviços de custódia e tesouraria do Fundo, atualmente prestados pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“Custodiante”), para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, , inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“Novo Custodiante”) e dos serviços de escrituração para o Novo Administrador.

(iii) As alterações no Regulamento, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo, especialmente quanto a:

- (i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- (ii) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:
 - Administração, controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo para o Novo Administrador.
 - Gestão do Fundo para a Nova Gestora.
 - Custódia e tesouraria do Fundo para o Novo Custodiante.
- (iii) Alteração da taxa de administração; e
- (iv) Adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas na forma do anexo à presente ata, o qual passará a vigor a partir da Data de Transferência, sendo certo que o novo Regulamento consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

(iv) As demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e parecer dos auditores independentes.

(v) A dispensa do envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento dos Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo.

6 Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida, foi assinada por todos os Cotistas.

Assinatura Digital. As Partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

(página de assinatura a seguir)



[página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 30 de junho de 2022 do JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ nº 32.274.315/0001-13]

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

YAGO REIS DE SOUZA CRISPIM

7E5AA1520200465...

Yago Reis de Souza Crispim

Secretário



ANEXO II À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTO CONSOLIDADO